



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA	2
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022	3
EDITAL Nº 001/2022 – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CIDELPARNA	4
RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO – ARASB.....	5
ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	30
ANEXO II – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA	31
PORTARIA Nº 001/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO – ARASB.....	32
ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÃO PESSOAL POR TERCEIROS	48
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS.....	49
ANEXO III – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – TCI	50
ANEXO IV – MAPA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO	52
ANEXO V – TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CLASSIFICADO EM GRAU DE SIGILO.....	53
ANEXO VI – RECIBO DE DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO	54



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA

O Município de Santa Tereza do Oeste torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra a Licença Prévia (LP) para a implantação do Loteamento Industrial Osmar Ranghetti no Lote nº 72-A-3-A da Gleba nº 4 da Colônia São Francisco, município de Santa Tereza do Oeste/PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022.

O MUNICÍPIO de SANTA TEREZA DO OESTE, torna público que às 11:00 horas do dia 24 de Maio de 2022, na : plataforma eletrônica www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO TIPO VAN	01	288.172,67	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Andreo Hotz de Oliveira, Paraná, Brasil - Telefone: (45) 3124-1000 - E-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.santatereza.pr.gov.br, das 08:00 às 16:00 horas.

Santa Tereza do Oeste, 09 de maio de 2022.

Elio Marciniak - Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2022 – CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CIDELPARNA

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA

CNPJ: 14.497.410/0001-02

Associação Publica

Estado do Paraná

EDITAL nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, CNPJ 14.497.410/0001-02, através de seu Presidente Sr. Silvio de Souza -Prefeito do Município de Lindoeste -PR, no uso de suas atribuições instituídas pelo Protocolo De Intenções CONVOCA por meio do presente todos os Consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 12 de Maio 2022 as 14:30hrs (quatorze hora e trinta minutos) em primeira convocação e as 15:00 horas (quinze horas) em Segunda Convocação, na Sede da AMOP – Associação Municípios do Oeste do Paraná - R. Pernambuco, 1936 - Centro, Cascavel - PR , para deliberação e aprovação sobre s seguinte Ordem Do Dia:

- 1) Discussão e Aprovação da Continuidade Jurídica do Consorcio Cidelparna e da Revogação do Ato nº 04/2021 10/12/2021 que dispõe pela Extinção em 2021;
- 2) Discussão e Aprovação Ingresso de Municípios ao Consorcio, conforme Protocolos no Exercício de 2022;
- 3) Aprovação e ratificação da Retirada de Municípios conforme Ofícios nº 39. /2022 – Município de Cascavel e Ofício nº 19 /2022 Município de Céu Azul Protocolados;
- 4) Discussão e Aprovação Contratação de Pessoa Jurídica para Apoio Técnico e Administrativo para Consorcio Público para o Exercício de 2022;
- 5) Discussão e Aprovação de Designação de Secretário Executivo para Exercício de 2022;
- 6) Discussão e Aprovação de Designação do Responsável pela Controladoria do Consorcio Cidelparna Executivo para Exercício de 2022;
- 7) Assuntos Gerais.

Cascavel em 05 de maio de 2022

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL
PARA O
DESENVOLV:1449741
0000102

Assinado de forma digital
por CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLV:1449741000010
2
Dados: 2022.05.09 15:36:20
-03'00'

SILVIO DE SOUZA
Presidente do Consorcio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO – ARASB



RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à regulação e fiscalização pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, conforme Lei nº 2.276, de 07 de abril de 2022.

O Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.270, de 04 de março de 2022, na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.605/99 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras e no Decreto 6.514/08.

CAPITULO I - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO PARA OS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL LAVRADOS E PENDENTES DE RECOLHIMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Art. 1º Para os fins previstos nesta Resolução serão assegurados:

§ 1º NOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

- I. Oficiar ao autuado dando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias corridos para dirigir-se até a ARASB para solucionar a pendência.
- II. Se o autuado notificado (localizado com comprovante do recebimento da notificação) não comparecer no prazo acima estipulado, o processo é encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- III. Quando o autuado que não for localizado, com o retorno do Aviso de Recebimento - AR a sede da ARASB, este efetua uma notificação via edital, que será afixado em espaço próprio na respectiva jurisdição da Prefeitura Municipal e no Escritório da ARASB pelo prazo de 30 (trinta) dias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- IV. Vencido o prazo, não havendo nenhuma manifestação por parte do autuado, o processo de autuação deverá ser encaminhado ao Diretor presidente da ARASB para que adote as demais providências.
- V. No caso do autuado comparecer na sede da ARASB, em atendimento à notificação, deverá ser verificado a situação do processo e permitir um desconto de 0 a 30% para a solução final da pendência.
- VI. Caso o processo tenha Termo de Compromisso deverá ser analisado se foi ou não foi cumprido e realizar a discussão para a solução definitiva do auto.

OBSERVAÇÃO: Caso o autuado compareça para a solução definitiva da pendência, a equipe que venha a lavrar o Termo de Compromisso para quitação da dívida, deverá fazê-lo de forma que seja alcançado algum senso comum, não importando o montante do recurso financeiro a ser recolhido a título de multa administrativa pecuniária, evidentemente analisado caso a caso, como a dimensão do dano ambiental, ABNT NBR14653-6/2008, a reincidência do administrado no mesmo fato e a própria condição financeira do notificado.

§ 2º PARA AUTOS DE VALOR ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 20.000,00

- I. Notificar o autuado, concedendo-se-lhe o prazo de 20 (vinte) dias corridos.
- II. O não atendimento à notificação deve ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- III. Se o autuado recorreu à 2ª instância deve ser aguardada a decisão.
- IV. Aguardar 20 (vinte) dias corridos e não havendo manifestação do autuado, inscreve-se em dívida ativa.

OBSERVAÇÃO: Neste caso deverá Equipe da ARASB fazer a análise e efetuar a aplicação dos recursos dos autos em projetos ambientais aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos. O valor poderá ser considerado com base no desconto previsto de até 30%, conforme Lei Complementar 005/2020.

§ 3º PARA AUTOS ACIMA DE R\$ 20.000,00

- I. Notifica-se o administrado para comparecer à audiência na ARASB de Julgamento de Infrações Administrativas Ambientais.
- II. Quando não houver o comparecimento do administrado, aguarda-se um prazo de mais 20 (vinte) dias corridos.
- III. Não havendo nenhuma manifestação do administrado inscreve-se em dívida ativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Subseção I

Da Advertência

Art. 2º-A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º-Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo estabelecido no Capítulo II.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 3º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 4º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II

Das Multas

Art. 5º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. A ARASB poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 6º—O valor da multa de que trata esta Resolução será aplicada em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal 2.276/2022 e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 7º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do **Art. 23º**, o valor da multa/dia.

§ 2º—O valor da multa/dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 2º **§ 1º**—nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º—Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II desta Resolução.

§ 4º—A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 5º—Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 6º—Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 7º—O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 8º - A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.8º O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 48º, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no caput;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art.9º O pagamento de multa por infração ambiental imposta pela ARASB substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da substituição de que trata o **caput**, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano, salvo se deste também participar o órgão ambiental federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Subseção III

Das Demais Sanções Administrativas

Art.10º A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto no Capítulo II desta Resolução. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.11º As sanções indicadas serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art.12º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.13º A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.14º No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o **caput** se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.15º O embargo de área irregularmente explorada e objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, na forma e prazos fixados



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



no PMFS e no termo de responsabilidade de manutenção da floresta. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.16º O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 2.276/2022 ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto a ARASB. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º A ARASB promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º A pedido do interessado, a ARASB emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.17º A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela ARASB, após o contraditório e ampla defesa, quando: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no Art.38º.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.18º As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A ARASB fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

II - até um ano para as demais sanções. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Seção II

Dos Prazos Prescricionais

Art.19º Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.20º Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art.21º O disposto neste Capítulo não se aplica aos procedimentos relativos a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de que trata o [art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Seção II

Da Autuação

Art.22º Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - pessoalmente; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

II - por seu representante legal; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

III - por carta registrada com aviso de recebimento; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.23º O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio conforme ANEXO I, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.24º O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art.25º O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do Departamento Jurídico da ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art.26º O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela ARASB, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do Departamento Jurídico.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela ARASB mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.27º Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - apreensão;
- II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III - suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV - suspensão parcial ou total de atividades;
- V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, conforme ANEXO I, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.28º Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

Art. 29º Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela ARASB.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3º O disposto no **caput** não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.30º A ARSMI, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela ARASB para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.31º Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda da ARASB, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art.32º A critério da ARASB, o depósito de que trata o art. 33º poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art.33º Após a apreensão, a ARASB, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.30º poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. Art.61º

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.34º O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a ARASB, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art.35º A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art.36º A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.37º Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art.38º A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Seção III

Da Defesa

Art.39º O autuado poderá, no prazo de vinte dias corridos, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º A ARASB aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o [art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990](#), sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º A ARASB concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do [art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990](#), para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.40º A defesa deverá ser protocolizada na sede da ARASB.

Art.41º A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da ARASB.

Art.42º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 43º A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção IV

Da Instrução e Julgamento

Art.44º Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art.45º A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido sob as expensas do mesmo.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Resolução, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art.46º As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada pela ARASB.

Art.47º Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias corridos.

Parágrafo único. A ARASB publicará em sua sede administrativa e em sítio na rede mundial de computadores a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.48º A decisão da ARASB não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art.49º Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 29º, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa, observando-se o disposto no art. 17 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art.50º A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art.51º Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do [art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990](#).

Seção V

Dos Recursos

Art.52º Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias corridos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

§ 1º O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no **caput**. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

Art.53º A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pela ARASB. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

Art.54º O recurso interposto na forma prevista no art. 53º não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.55º A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art.56º Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONAMA, no prazo de vinte dias corridos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do ARASB. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º A autoridade julgadora junto a ARASB, não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no **caput** deste artigo. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.57º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão ambiental incompetente; ou
- III - por quem não seja legitimado.

Art.58º Após o julgamento, a ARASB restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.59º Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte da ARASB, o interessado será notificado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Seção VI

Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art.60º Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista nesta Resolução, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados. ([Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art.61º Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art.62º Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art.63º O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art.64 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do [§ 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção VII

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art.65º A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art.66º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente conforme lei específica o seguinte:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art.67º Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos em Lei específica, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art.68º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art.69º O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, conforme legislação específica.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos em Lei específica.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

Art.70º A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento, conforme legislação vigente.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art.71º Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso, conforme Legislação específica.

Art.72º Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art.73º Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art.74º A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso .

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.75º A ARASB fica obrigada a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Resolução: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA, de que trata o [art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981](#); e

II - em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do **caput**, a ARASB deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 76º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Tereza do Oeste – PR, 28 de abril de 2022.

Ederson L. Laurindo
EDERSON LUIZ LAURINDO
Diretor Presidente da ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL



ANEXO I

		NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 00000	
PELO PRESENTE FICA NOTIFICADO			
1 - NOME(S) DO(S) NOTIFICADO(S)		2 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
3 -		4 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
5 - ENDEREÇO			
6 - BAIRRO / DISTRITO / LOCALIDADE		7 - MUNICÍPIO	8 - UF PR
INTIMADO(S) A COMPARECER(EM) NO ENDEREÇO, DATA HORÁRIO E MOTIVO ABAIXO ESPECIFICADO:			
9 - COMPARECER NA SEDE DA ARASB			
10 - ENDEREÇO		11 - FONE	
12 - MUNICÍPIO			13 - UF PR
14 - DIA	15 - MES	16 - ANO	17 - HORA
MOTIVO DA INTIMAÇÃO			
18 - 1ª AUDIÊNCIA	APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL		
19 - 2ª AUDIÊNCIA	MOTIVADA PELA	20 - REVELIA/AUSENCIA NA 1ª AUDIÊNCIA	21 - NÃO CONCORDAR COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES ESPECIFICADAS EM LEI.			
22 - LOCAL		23 - DIA	24 - MES
25 - ANO			
26 - NOME DO AGENTE FISCAL		29 - NOME DO NOTIFICADO 1	
27 - RG		30 - NOME NOTIFICADO 2	
28 - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		31 - ASSINATURA DO NOTIFICADO 1	32 - ASS. DO NOTIFICADO 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA



ANEXO II - Imposição de multa após defesa administrativa

REFERÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº.:

MULTA ADMINISTRATIVA ORIGINAL:

R\$

PROTOCOLO SID Nº.:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos Vossa Senhoria que o Auto de Infração Ambiental acima referenciado, foi considerado subsistente e, por conseguinte, mantida a multa administrativa pecuniária cujo valor atualizado até esta data é de R\$..

Se de vosso interesse e amparado no ordenamento jurídico em vigor que rege os processos administrativos de apuração de infrações ambientais e imposição das respectivas sanções administrativas aplicáveis, poderá Vossa Senhoria comparecer junto ao Colegiado de Julgamento de Infrações Administrativas Ambientais na ARASB, mediante prévio agendamento no Departamento Fiscalização Ambiental, na Sede da ARASB, e requerer a suspensão condicional do processo com base na Lei Municipal 2.276/2022 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Na hipótese de vossa decisão apontar para o pagamento da multa administrativa acima referenciada, poderá V. Senhoria solicitar o boleto bancário via telefone ou, ainda, comparecer ao Escritório da ARASB e solicitar a emissão do referido documento bancário.

Ressaltamos que, após vencimento, sua inadimplência acarretará inscrição do referido débito em DÍVIDA ATIVA, sujeitando-o à cobrança judicial, além do acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, informamos que, de acordo com o Inciso III do Artigo 71 da Lei Federal No. 9.605/1998, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias corridos. A não interposição de recurso no prazo assinalado acarretará o trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo.

Respeitosamente,

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS
ARASB

AO SENHOR

.....



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2022 – AGENCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO – ARASB



PORTARIA Nº 01/2022 ARASB – Tratamento de Informações e Documentos

Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito da **Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB**.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 35, inciso V, 40 e 43 da Lei Municipal Nº 2270/2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.848/2019 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras.

- Considerando a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.;
- Considerando o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.;
- Considerando o disposto na Resolução da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998, que estabelece requisitos, critérios e procedimentos administrativos referentes a licenciamento ambiental, autorizações ambientais, autorizações florestais e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural;
- Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado;
- Considerando a Lei Estadual nº 18.295 de 10 de novembro de 2014, que institui no Estado do Paraná o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e imóveis rurais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- Considerando a Lei Municipal nº 2.276 de 07 de abril de 2022, que institui o código municipal de meio ambiente, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 03/2022 - ARASB, que dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à regulação e fiscalização pela ARASB.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos, no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Contaminação documental ou processual: efeito decorrente do acondicionamento de informação restrita, em documentos ou processos irrestritos;

II - Custódia: responsabilidade jurídica pela guarda e proteção de informações, sem vínculo de propriedade;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu suporte ou formato;

IV - Fundos documentais: conjunto de documentos produzidos ou acumulados pelo órgão, em decorrência do exercício de suas atribuições, qualquer que seja o seu suporte de informação ou natureza dos documentos;

V - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VI - Informação classificada em grau de sigilo: informação sigilosa, em poder dos órgãos e entidades públicas, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado;

VII - Informação pública ou de acesso irrestrito: informação sobre a qual não recaia qualquer hipótese de limitação de acesso, ou que seja de amplo conhecimento público em razão de ato de seu titular ou de terceiros;

VIII - Informação pessoal: informação sobre pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX - Informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem cuja divulgação possa ensejar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



discriminação de seu titular, tais como convicções políticas, religiosas, orientação sexual, identidade de gênero e informações médicas;

X - Linguagem cidadã: propriedade da comunicação, verbal ou escrita, que é clara, objetiva, simples e concisa;

XI - Necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação com restrição de acesso é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;

XII - Papéis de trabalho: conjunto de registros e documentos produzidos ou coletados por servidor em atividade de controle, que constituem evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião e conclusões desse profissional, notadamente nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

XIII - Salvaguardas de acesso: medidas de restrição de acesso às informações;

XIV - Salvaguardas de gestão: medidas de proteção da informação, adotadas a fim de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dessa informação;

XV - Titular da informação: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a que a informação se refira;

XVI - Informação de acesso restrito: informação que não sendo passível de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demande medidas especiais de proteção; e

XVII - Documento preparatório: documento formal, físico ou digital, utilizado como fundamento para a edição de ato administrativo ou para a tomada de decisão.

Art. 3º A transferência de documento ou informação de outro órgão ou entidade da Administração Pública para a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, implicará o compartilhamento do dever de restrição de acesso.

Art. 4º Compete a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB a gestão de seus fundos documentais, que contará com as salvaguardas de que trata esta Portaria sempre que neles houver registradas informações de acesso restrito.

CAPÍTULO I DO ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do acesso irrestrito

Art. 5º O exercício pleno do direito fundamental de acesso à informação irrestrita será assegurado a todos, independentemente de motivação, nos termos da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Constituição Federal, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei nº 12.527, de 2011; e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta portaria não se aplicam ao acesso e tratamento de informações constantes em inquéritos ou investigações criminais e que se sujeitam às regras de sigilo e publicidade da lei processual penal.

Art. 6º Não serão considerados aptos a serem respondidos os pedidos que não apresentem:

- I - Nome do requerente;
- II - Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou documento de identificação válido;
- III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º Considera-se específico o pedido de acesso que indique elementos que permitam a identificação precisa dos documentos ou informações solicitadas, independentemente do volume de documentos envolvidos.

§ 2º Não sendo o pedido considerado apto, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC instruirá o demandante a apresentar novo pedido.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 8º Poderão ser considerados desproporcionais os pedidos de acesso que impliquem gastos ou atividades excessivas, tais como:

- I - Manuseio ou reprodução de grande quantidade de documentos pela unidade; e
- II - Elevado tempo para triagem que tenha por objetivo proteger informações de acesso restrito.

Parágrafo único. Não serão considerados desproporcionais aqueles gastos que puderem ser suportados pelo próprio requerente.

Art. 9º Quando, para o pleno atendimento do pedido, for necessário trabalho adicional de interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações, a unidade disponibilizará, sempre que possível, os dados e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



informações no modo e suporte em que se encontrarem, a fim de que o próprio solicitante possa realizar sua interpretação, consolidação ou tratamento.

Art. 10. Quando a solicitação da informação recair sobre documento parcialmente restrito, caberá à unidade que haja produzido a informação ou que a custodie, quando possível, a produção de versão com a obliteração da parte restrita, ou a elaboração de extrato ou de certidão que preserve a compreensão da informação remanescente.

Art. 11. O acesso à informação contida em documentos custodiados pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB poderá ser condicionado à prévia manifestação do órgão ou entidade que os produziu, a fim de averiguar a necessidade de manutenção de cadeia de custódia e eventual restrição de acesso.

Parágrafo único. Caberá a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB analisar o fundamento e as razões apontadas pelo órgão produtor do documento custodiado, sempre que a manifestação for pela restrição de acesso, a fim de aceitá-los ou rejeitá-los.

Art. 12. Será assegurado ao solicitante o conhecimento de informações de acesso irrestrito que permitam a identificação dos documentos produzidos por outros órgãos e entidades que se encontrem acumulados no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB sem a característica de custódia, a fim de que este possa solicitá-los diretamente ao órgão de origem.

Seção II

Do acesso externo condicionado.

Art. 13. O acesso à informação pessoal, sensível ou não, será disponibilizado apenas ao seu titular ou ao seu procurador, mediante comprovação de identidade, nos termos do inciso II do art. 55, c/c o inciso I do parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º A informação poderá ser disponibilizada presencialmente, por meio do envio de correspondência ou por correio eletrônico, a critério do titular.

§ 2º O envio de correspondência obedecerá aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º Os agentes públicos terão acesso às informações pessoais quando necessário ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Serão disponibilizadas as informações pessoais a terceiros em caso de consentimento expresso do titular da informação, de ordem judicial ou de disposição legal.

§ 5º Não sofrem restrição de acesso informações pessoais cujo próprio titular tenha disseminado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 6º Os documentos que evidenciem a prática de irregularidades poderão ser encaminhados aos órgãos competentes por sua apuração, independentemente de suas salvaguardas.

§ 7º Considera-se informação pessoal aquela que possibilite a identificação de denunciante.

Art. 14. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, será disponibilizado acesso a tais informações pessoais ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes ou descendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 15. O acesso à informação pessoal observará o disposto nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 2012, e, quando se tratar de acesso por terceiros, será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade para Acesso à Informação Pessoal por Terceiros, constante do Anexo I, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Art. 16. São de acesso restrito as informações cujo conhecimento por pessoa não autorizada implique risco ou danos aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - Manuais de instrução que revelem a doutrina de atuação dos órgãos de segurança pública, penitenciária e inteligência financeira;

II - Informações que evidenciem a capacidade operacional dos órgãos de segurança pública e penitenciária, tais como equipamentos, máquinas, veículos, armamentos e seus acessórios, softwares, entre outros;

III - Dados relativos à distribuição e capacitação dos agentes dos órgãos de segurança pública e penitenciária;

IV - Dados relativos à arquitetura dos sistemas de tecnologia da informação e de comunicações;

V - Aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados às atividades de inteligência e repressão a delitos;

VI - Recursos criptográficos; e

VII - Plantas arquitetônicas e os dados da segurança orgânica das instalações físicas.

CAPÍTULO II DAS SALVAGUARDAS DA INFORMAÇÃO

Seção I

Das salvaguardas de acesso

Art. 17. Estão sujeitos às salvaguardas de acesso os processos ou documentos que contenham:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



- I - Informações classificadas em grau de sigilo;
- II - Informações pessoais e pessoais sensíveis;
- III - Informações sigilosas, nos termos da lei; e
- IV - Outras informações com restrição de acesso.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, da Política de Segurança da Informação e das Comunicações no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, e das normas pertinentes editadas pelo Gabinete da presidência da ARASB e pela Comissão Permanente Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo II, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 19. A classificação da informação, em qualquer grau de sigilo, deverá ser feita por meio da elaboração de respectivo Termo de Classificação da Informação, constante do Anexo III, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, e com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, aos demais órgãos de defesa do Estado e à sociedade em geral.

§ 1º A classificação da informação será feita sobre o documento que a contenha, identificado por meio de número de protocolo, e estenderá os seus efeitos ao processo em que esteja juntado somente para fins de salvaguarda de gestão.

§ 2º No ato de classificação da informação, deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado que a sua divulgação irrestrita possa causar.

§ 3º A classificação da informação em qualquer grau de sigilo deve observar os fundamentos definidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 4º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente, preferencialmente quando a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, em suas normas complementares e nas instruções normativas editadas pela Comissão Permanente Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 5º O Termo de Classificação da Informação seguirá anexo ao documento classificado ou deverá ser juntado ao processo respectivo, devendo as razões da classificação terem o mesmo grau de sigilo.

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB é de competência:

I - Nos graus ultrassecreto e secreto: da Presidência da ARASB; e

II - No grau reservado: dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 101.5 ou superior.

§ 1º O Diretor Presidente da ARASB poderá delegar competência para classificação em grau reservado a ocupantes de cargos em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.4, de Funções Comissionadas da ARASB de nível 101.4, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação realizada por delegação pelos agentes públicos referidos no § 1º deverá ser informada ao Diretor Presidente da ARASB, no prazo de noventa dias, devendo o documento comprobatório de sua ciência ser juntado ao respectivo Termo de Classificação Informação.

Art. 21. A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB avaliará periodicamente os documentos classificados em grau de sigilo no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, nos termos de seu Regimento Interno, apresentando relatórios e orientações quanto às desclassificações, às reavaliações de ofício ou às novas classificações.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB encaminhará, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, acerca da classificação da informação em grau secreto e ultrassecreto, nos termos do art. 32 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 22. A desclassificação de dado ou informação será realizada automaticamente após o transcurso do prazo previsto no Termo de Classificação da Informação.

Art. 23. Será analisado integralmente o processo objeto de pedido de acesso que contenha documento de acesso restrito, a fim de verificar a possibilidade de contaminação dos demais documentos que o componham.

Parágrafo único. Constatada a contaminação por documento classificado em grau de sigilo, será editado Termo de Classificação da Informação para os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



documentos afetados, com o mesmo grau de sigilo atribuído ao documento contaminador.

Art. 24. Consideram-se informações e documentos preparatórios relativos a processos em curso no âmbito no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, cuja divulgação irrestrita possa trazer prejuízo a sua adequada conclusão:

I - Documentos que evidenciem os procedimentos e as técnicas relativas a ações de controle e de inspeção correccional, gestão de riscos ou de qualquer espécie de ação investigativa; e

II - Relatórios, pareceres e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias e fiscalizações, e outros documentos relativos às atividades de correção e de controle, bem como outras ações de competência do No âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, quando ainda não concluídos os respectivos procedimentos.

§ 1º A restrição de acesso às informações previstas no inciso I do caput se extinguirá quando o método ou o procedimento adotado nas respectivas ações de controle, de inspeção correccional, de gestão de risco ou ação investigativa não for mais utilizado, ressalvado quando:

I - Haja perspectiva de utilização; ou

II - Seu conteúdo acompanha outros documentos de acesso restrito.

§ 2º A restrição de acesso às informações previstas no inciso II do caput se extinguirá a partir da conclusão do procedimento, salvo quando subsistam outras restrições.

§ 3º Consideram-se concluídos, no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, os procedimentos relativos a:

I - Ação correccional:

a) procedimento correccional contraditório e eventual processo de acompanhamento: com a publicação da decisão definitiva do procedimento contraditório pela autoridade competente;

b) procedimento investigativo: com o arquivamento do processo ou a publicação do julgamento do procedimento disciplinar contraditório decorrente da investigação; e

c) procedimento de inspeção correccional: com a aprovação final do relatório pela autoridade competente.

II - Ação de apuração de denúncias:

a) após o encerramento da ação de controle ou do procedimento que a denúncia instruir;

b) após seu expresso arquivamento; ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

c) após o transcurso de cinco anos sem a adoção de providências.

§ 4º As informações oriundas ou resultantes de procedimentos correccionais ou denúncias, que possam resultar no prosseguimento de investigação em outros órgãos da Administração Pública, administrativa ou judicialmente, terão seu acesso condicionado à prévia consulta dos órgãos parceiros na investigação quanto à sua restrição de acesso.

§ 5º A restrição de acesso decorrente da natureza preparatória de documentos não será aplicada a interessados formalmente acusados em procedimentos de natureza contraditória, nem a seus representantes legais, quando necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Não integram os fundos documentais no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, nem constituem documentos preparatórios à tomada de decisão, documentos que registrem simples anotações, esboços ou minutas descartados ao longo da atividade da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB que não constituam achados ou dos quais não se haja derivado conclusão.

§ 7º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações e documentos preparatórios.

Art. 25. Os papéis de trabalho reunidos durante a realização de auditorias, fiscalizações e inspeções gozarão de salvaguardas de acesso no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

Parágrafo único. Caberá à unidade demandada, por meio do processo administrativo de acesso à informação, indicar os órgãos ou entidades dos quais tais documentos tenham sido coletados, a fim de que o solicitante possa requerê-los diretamente a tais órgãos ou entidades, nos termos do art. 12 desta Portaria.

Art. 26. As informações de acesso restrito poderão ser acessadas apenas pelos servidores aos quais são destinados ou por unidades que desempenhem as competências regimentais a eles relacionadas, conforme discriminação de nível de acesso constante em normativo específico, e por aqueles que apresentem necessidade de conhecer.

Art. 27. Os pedidos de acesso à informação, nos quais sejam solicitadas informações de acesso restrito terão seu acesso negado com base no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 28. Caberá ao agente público que ocupe cargo de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 101.4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo da ARASB de nível 101.4, seus equivalentes ou superiores, manifestar-se sobre a possibilidade de concessão de acesso a terceiros a processos de responsabilidade de sua unidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. A competência prevista no caput não poderá ser exercida em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicáveis ao processo em questão.

Art. 29. As informações que instruem processos que tramitam em segredo de justiça, bem como as informações destes provenientes, terão o acesso restrito ao órgão ou entidade para a qual o juízo competente as tenha endereçado.

§ 1º As informações tratadas no caput que estejam custodiadas no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB terão seu acesso garantido ao interessado formalmente acusado em processo contraditório da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB e aos seus defensores legalmente constituídos quando utilizadas no respectivo processo como prova.

§ 2º O direito de que trata o § 1º inclui o direito de obtenção de cópia integral das informações, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 30. A solicitação de acesso a informações contidas em pedidos de Cooperação Jurídica Internacional deverá ser realizada junto à autoridade requerente competente, seja o pedido originário de inquérito policial, de procedimento do Ministério Público ou de Processo Judicial.

Seção II Das salvaguardas de gestão Subseção I Recebimento e marcação.

Art. 31. Os documentos a que se refere o art. 17 serão cadastrados com Número Único de Protocolo - NUP de origem da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB e serão categorizados conforme tipologia específica de Sistema Informatizado de Protocolo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Informação classificada, quando relativa à informação de que trata o inciso I do art. 17;

II - Informação pessoal ou informação pessoal sensível, quando relativa à informação de que trata o inciso II do art. 17;

III - Sigilo legal específico, quando relativa à informação de que trata o inciso III do art. 17; e

IV - Restrição de acesso específica, quando relativa à informação de que trata o inciso IV do art. 17.

§ 1º Os processos físicos que contenham documentos ou informações a que se refere o caput trarão, em sua capa, as seguintes marcações:

I - Indicação do grau de sigilo, no caso do inciso I do caput; ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



II - Marcação de "ACESSO RESTRITO", nos casos dos incisos II, III e IV do caput.

§ 2º Os processos físicos iniciados após a publicação desta Portaria que contenham documentos ou informações a que se refere o caput deverão apresentar, no verso de sua capa, Mapa de Informações do Processo, constante do Anexo IV, que indique a espécie de restrição de acesso e a folha de sua ocorrência.

§ 3º No caso de documento a que se refere o inciso I do caput que estiver sob custódia da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, será obrigatória a lavratura de Termo de Custódia de Documento Classificado em Grau de Sigilo, constante do Anexo V, após a autuação do processo, devendo o termo correspondente ser juntado aos autos pelo receptor.

§ 4º As salvaguardas de gestão assegurarão que o acesso dos documentos descritos no caput seja disponível:

I - No caso do inciso I do caput, apenas às autoridades com credencial de segurança ou credenciadas de ofício, nos termos da Política de Segurança da Informação e das Comunicações da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, e sua regulamentação, bem como àqueles que detenham permissão especial por meio de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo II; e

II - Nos casos dos incisos II a IV do caput, na forma de discriminação de nível de acesso constante em normativo específico.

Subseção II Acondicionamento.

Art. 32. Os documentos com informações classificadas em grau de sigilo deverão ser formalizados e mantidos em suporte físico, apartado do processo eletrônico correspondente, e submetidos aos procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto nº 7.845, de 2012.

Parágrafo único. Com vistas à realização dos procedimentos do caput, o servidor responsável pela instrução de um processo eletrônico que perceber a existência de documento com informação que necessite ser classificada em grau de sigilo, deverá:

I - No caso de documento nato-digital, convertê-lo para suporte físico e cancelá-lo no processo eletrônico correspondente, mantendo, em substituição, as informações suficientes para identificar o documento.

II - No caso de documento oriundo de digitalização cuja via física esteja sob a guarda da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, o documento físico deverá ser recuperado e seu representante digital cancelado no processo eletrônico correspondente, mantendo, em substituição, informações suficientes para identificar o documento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 33. Os documentos em meio físico contendo informações a que se referem os incisos I, III e IV do art. 17, bem como os documentos que contenham informação pessoal sensível deverão ser acondicionados em local de acesso controlado.

§ 1º Aos documentos classificados em grau de sigilo e aos processos que os contenham serão aplicados os protocolos de salvaguarda previstos na Política de Segurança da Informação e das Comunicações no âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, bem como nas Instruções Normativas e Normas Complementares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

§ 2º Os processos físicos que contenham documento com as informações a que se refere o caput serão considerados contaminados para fins de adoção de salvaguardas de gestão.

Subseção III

Confecção de cópias e retirada de documentos sem natureza de expedição.

Art. 34. A cópia integral ou parcial de qualquer documento de que tratam os incisos II a IV do art. 17 desta Portaria por agente público no exercício de suas funções, somente poderá ser efetuada mediante anuência das autoridades responsáveis pelas unidades em que a informação esteja armazenada.

Art. 35. A retirada de documentos de que tratam os incisos II a IV do art. 17 desta Portaria das dependências da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, por agente público no exercício de suas funções, sempre que não caracterizado como situação de expedição ou trâmite, deverá ser feita preferencialmente em cópia, mantendo-se o original nos arquivos do órgão.

§ 1º Após o uso da cópia de que trata o caput, deverá o agente público eliminá-la.

§ 2º A retirada de documento original das dependências da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB nas condições definidas pelo caput somente ocorrerá mediante assinatura de termo de custódia individual pelo agente custodiante, devendo este retornar o documento ao arquivo do órgão após o seu uso em ambiente externo.

Art. 36. A retirada de documentos ou processos com informação classificada em grau de sigilo das dependências da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB se dará exclusivamente para fins de expedição para outros órgãos da Administração de quaisquer poderes ou entes federados ou para o trâmite entre unidades fisicamente apartadas da própria Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. Não será admitida modalidade de teletrabalho ou trabalho à distância que necessite, para o seu exercício, do uso ou manuseio de documentos classificados em grau de sigilo.

Subseção IV Trâmite e expedição.

Art. 37. Os processos com documentos ou informações de que trata o art. 33 que devam sofrer trâmite para unidades externas da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB ou para concessão de vistas às partes interessadas serão acondicionados em envelopes duplos, obedecidas as seguintes disposições:

I - No envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;

II - No envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

III - O envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante Recibo de Documento com Acesso Restrito, constante do Anexo VI, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

IV - Será inscrita a palavra "PESSOAL" no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 38. A expedição de documento com informação de que trata o art. 33, exceto aquelas classificadas em grau de sigilo ultrassecreto, poderá ser feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 39. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 40. No caso de informação criptografada, de que tratam os arts. 38 e 39 a senha deverá ser enviada por canal distinto do utilizado para o envio da informação.

Art. 41. Caberá aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação de que trata o art. 33, independente do meio e formato:

I - Registrar o recebimento do documento;

II - Verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente, e ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



III - Informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

Parágrafo único. Os envelopes internos somente poderão ser abertos pelo seu destinatário, seu representante credenciado ou autoridade hierarquicamente superior.

Art. 42. Os indícios de violação ou de irregularidade deverão ser registrados nos despachos de trâmite ou arquivamento, devendo o remetente ser comunicado.

Subseção V Arquivamento e Desclassificação.

Art. 43. No ato de arquivamento, os processos ou documentos classificados deverão ser armazenados em envelope lacrado, conforme art. 37, devendo ser mantidas cópias do Termo de Classificação da Informação com obliteração do campo "razões de classificação" e do despacho de arquivamento externas ao envelope interno.

Parágrafo único. Após adequado tratamento, os processos e documentos classificados seguirão para o Posto de Controle, ou, enquanto este não estiver instalado, para área de acesso restrito do Arquivo Central da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB ou do Arquivo das Unidades Regionais, a fim de aguardar a sua destinação, observado o disposto no § 2º do art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 44. O arquivamento dos processos ou documentos em meio físico com informações a que se refere o inciso III do art. 17, bem como os que contenham informação pessoal sensível, deve ser realizado em local de acesso controlado.

Art. 45. O documento que sofrer desclassificação deverá ser digitalizado, capturado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI e transferido ao Arquivo Central da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, para fins de organização, preservação e acesso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 45. No caso de documentos que registrem informações protegidas por mais de uma espécie de sigilo, deverão ser adotadas as medidas de salvaguarda de gestão e de acesso proporcionais ao grau de sigilo mais elevado.

Parágrafo único. Os processos que contiverem documentos com informações gravadas com diferentes espécies de sigilo deverão ter seu tratamento submetido às salvaguardas proporcionais ao grau de sigilo mais elevado.

Art. 46. A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB privilegiará, na produção de documentos, o uso da linguagem cidadã e modelos que ofereçam adequada segregação entre parcelas sigilosas e pessoais sensíveis, para disponibilizar publicidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

Parágrafo único: Quando de informações disponíveis a publicidade, disposta em EDITAL, por regulamento específico, este será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Art. 47. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB a edição de Instruções Normativas e Normas Complementares a esta Portaria.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson L. Laurindo
Ederson Luiz Laurindo
Diretor Presidente - ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÃO PESSOAL POR TERCEIROS



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO A INFORMAÇÃO PESSOAL POR TERCEIROS

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação, declaro que tive acesso à informação aqui descrita, e que a utilizarei exclusivamente com finalidade declarada, responsabilizando-me civil, penal e administrativamente por qualquer uso diverso ou por qualquer prejuízo à intimidade, à honra e à vida privada de seus titulares e de seus herdeiros.

Dados da Informação:

Nome(s) completo(s) do(s) titular(es) da informação	
Descrição da Informação	
Finalidade do acesso	
Forma de acesso	[acesso local], [cópia]
Data do acesso	
Prazo de acesso (quando aplicável)	Entre [00:00] e [00:00]

Dados do requerente:

Documento de Identificação	[CPF/RG]
Endereço residencial	
Telefone	

Nome completo

[local], [data] [assinatura]

[juntar documento de identidade com foto]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome completo, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa, bem como das limitações ao seu uso nos termos do § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, comprometendo-me a:

1. adotar as medidas de salvaguarda de informações de natureza sigilosa previstas em Lei e nos normativos da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, a fim de garantir a necessária restrição de acesso ao seu suporte ou registro, preservando o seu sigilo;
2. preservar o conteúdo das informações de natureza sigilosa, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações de natureza sigilosa; e
4. não copiar ou reproduzir as informações de natureza sigilosa, por qualquer meio ou modo, salvo mediante autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], que este encontra-se íntegro e autêntico, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[local], [data] [assinatura]

[assinatura de duas testemunhas identificadas]

[juntar documento de identidade do declarante, com foto]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – TCI



ANEXO III
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - TCI
GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE: No âmbito da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
CARGO:	
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
CARGO:	
DESCCLASSIFICAÇÃO em / / _____ (quando aplicável)	Nome:
CARGO:	
RECLASSIFICAÇÃO em / / _____ (quando aplicável)	Nome:
CARGO:	
REDUÇÃO DE PRAZO em / / _____ (quando aplicável)	Nome:
CARGO:	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em / / _____ (quando aplicável)	Nome:
CARGO:	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SANTA TEREZA DO OESTE

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – MAPA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO



ANEXO IV

MAPA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO

MAPA DE INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO PROCESSO NUP:					
Tipo de documento	Número do documento	Assunto	Fundamento legal	Grau de sigilo (se classificado nos termos da LAI)	Folha Nº



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V – TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CLASSIFICADO EM GRAU DE SIGILO



ANEXO V

TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CLASSIFICADO EM GRAU DE SIGILO

Por este ato, compromete-se a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a adotar as medidas de salvaguarda necessárias à conservação e à manutenção do sigilo das informações constantes no Documento aqui descrito e ora recebido para autuação de processo, sujeitando-se a responder perante a instituição de origem em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.

No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope e a autenticidade do Documento/Processo nele contido.

Número do Documento	
Data do documento	
Órgão de Origem	
NUP do respectivo processo	
Fundamento legal da restrição de acesso	
Prazo de custódia (quando aplicável)	

[local],[data]

Autoridade responsável pelo recebimento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02004 54Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VI – RECIBO DE DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO



ANEXO VI

RECIBO DE DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO

Declaro haver recebido o Processo/Documento com acesso restrito registrado sob número [NUP], proveniente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, em data e hora abaixo assinaladas.

No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope interno, a ser aberto exclusivamente pelo seu destinatário ou representante, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

[local], [data], [hora]

[Assinatura]

Nome completo (em letra de forma):

CPF:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)